



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -  
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0059528-78.2026.8.16.6000.

### EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

**Autos Originários:** 0005712-69.2011.8.16.0064

**Vara de Origem:** Vara da Fazenda Pública de Castro – PROJUDI

**Valor da Causa:** R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

**CERTIFICA**, a pedido do requerente **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**, inscrito no **CPF nº 085.540.539-23**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Recurso Especial Cível nº 0002612-52.2024.8.16.0064 Pet**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 1ª Vice-Presidência, onde figura como requerente, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, como requeridos, **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR e MAURICIO FONSECA FADEL**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos originários de nº 0005712-69.2011.8.16.0064, discutidos na Vara da Fazenda Pública de Castro – PROJUDI, referente ao processo de Ação Civil de Improbidade Administrativa, cujo tem como objeto: “(...) O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** propôs **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO LIMINAR em face de MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MARÍCIO FONSECA FADEL, GELSON TELLES, VANESSA CARNEIRO SHENEIDER, JOSÉ NERI SHENEIDER, JHONNATHAN DE SOUZA FLUGEL, MARCELA DO ROSÁRIO FRANCO DE SOUZA, ALLYSON MARCIEL FRANCO DE SOUZA, PAULO CEZAR DE FARIAS, NELSON ROBERTO DE FARIAS e MUNICÍPIO DE CASTRO. (...)**”. **CERTIFICA que**, o presente recurso de Recurso Especial, decorre dos julgamentos proferidos nos autos recursais de *Apelação Cível (autuado sob nº 0005712-69.2011.8.16.0064 Ap)*, o qual em data de 09/10/2023, mov. 86.1, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conheceu e negou e proveu em parte o referido recurso e de *Embargos de Declaração Cível (autuado sob o nº 0006329-09.2023.8.16.0064 ED)*, o qual em data de 12/03/2024, mov.16.1, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conheceu e negou provimento ao recurso. **CERTIFICA que**, contra essas decisões em data de 06/05/2024, a parte **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, interpôs *Recurso Especial Cível (autuado sob nº 0002612-52.2024.8.16.0064 Pet)*, que em data de 15/07/2024, mov. 21.1, dos autos recursais de Recurso Especial, foi proferida a seguinte decisão monocrática: “(...) Diante do exposto, admito o presente recurso especial. (...)”. **CERTIFICA que**, desta decisão, em data 02/09/2024, mov. 33, os autos foram encaminhados ao *Superior Tribunal de Justiça (protocolado sob nº 2024/0331945-1)*. **CERTIFICA finalmente**, que no *Superior Tribunal de Justiça*, em data 05/06/2025, foi proferida decisão monocrática, dando provimento ao Recurso Especial. Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (04.08.2026 às 12:30 horas). Eu,

Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (*por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR*).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 04/08/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 04/08/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 04/08/2026, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13347864** e o código CRC **71BF9AFE**.